



PROCESSO N.º 507/04

PROTOCOLO N.º 5.690.831-5/03

PARECER N.º 541/04

APROVADO EM 30/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CANTAGALO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1759/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 1571/04 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Diretora do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cantagalo – Ensino Fundamental, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Laranjeiras do Sul, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do segundo semestre do corrente ano.

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1440 horas-aula, (cf. fl. 32-CEE).

O NRE de Laranjeiras do Sul, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso (cf. fl. 160-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Parecer n.º 1571/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE, a partir do 2.º semestre do corrente ano, de forma simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cantagalo – Ensino Fundamental, Município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 507/04

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 29 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de setembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 507/04

Anexo I



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2004\PA 541-04 Pr 507-04.doc